



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE LEME

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 8033/2025

Aos dias do mês de	do ano de	,	no MUNIC	ÍPIO	
DE LEME, representado neste ato por sua Secretária	Municipal de	Cultura e 7	Turismo, Pat	trícia	
Cunha Bertini, a seguir denominado simplesmente					
	inscrita no	o CNPJ	sob o	nº	
, neste	ato,	represen	tada	por	
, CPF nº	· <u>-</u> -	·	, a so	eguir	
denominada simplesmente Permissionária, celebram o virtude de adjudicação através do Processo de Seleção					
006/2025, sob as seguintes cláusulas e condições:					
CLÁUSULA I – OBJETIVO					
O presente Termo de Permissão de Uso objetiva reg	gulamentar o	uso pela Pe	rmissionária	a, do	
espaço sob o NÚMERO do LOTE, destinado a conceder a Permissão de uso do					
espaço público, a pessoas jurídicas, de espaços físicos destinados à exploração de bebidas e					
alimentação durante as festividades da 53ª Romaria dos Canoeiros, nos dias 11 e 12 de outubro					
de 2025, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o					
integram.					
CLÁUSULA II - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO					
O prazo de vigência da presente Permissão de Uso será do dia 11/10/2025 até 12/10/2025, não devendo ser prorrogado.					
CLÁUSULA III – DO VALOR					
A Permissionária pagou ao Município, conforme pro R\$() 1		_	ortância tot	al de	
CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIC)NÁRIA				
4.1 - É obrigação da Permissionária o atendimento outubro de 2025, conforme horário abaixo descrito:	aos consumi	dores nos	dias 11 e 1	2 de	
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO ROMARIA DOS CANOEIROS 2025:					
Das 17h:00min do dia 11/10/2025 às 23h:59min do dia	a 11/10/2025;				
Das 09h:00min do dia 12/10/2025 às 18h:00min do dia 12/10/2025;					





- 4.2 As montagens dos equipamentos externos e internos do lote especificado nos locais constantes no Anexo II deverão acontecer até às 16h:30min do dia 11 de outubro de 2025, para vistoria da vigilância sanitária municipal, corpo de bombeiros e Fiscalização do Município;
- 4.3 A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará na imediata rescisão do termo de permissão de uso e cassação do mesmo, não sendo devolvidos os valores recolhidos aos cofres da municipalidade;
- 4.4 Os horários acima estabelecidos para atendimento ao público somente serão alterados mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pelo Município.
- 4.5 A Permissionária deverá comercializar exclusivamente bebidas e alimentos nos espaços conforme disposição em layout da praça de alimentação do evento, Anexo II do edital de chamada pública;
- 4.6 Não poderá a Permissionária praticar qualquer espécie de atividade que possa colocar em risco a segurança do local ou das pessoas, a idoneidade do Patrimônio Público e, ainda, possa ser agressiva ou predatória às instalações e ao meio ambiente como um todo.
- 4.7 Às Permissionárias que adquirirem lotes destinados à Alimentação, deverão ser fixados nos pontos, em local de fácil acesso, extintor do tipo ABC. Para ligação de Gás GLP, deverá ser utilizada mangueira com trama de aço e redutor de pressão.
- 4.8 O não cumprimento de qualquer uma destas obrigações implicará na extinção da presente permissão, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em lei, sem prejuízo de qualquer ressarcimento do lance ofertado.
- 4.9 O não cumprimento das obrigações assumidas na permissão, sujeitará a cassação imediata do alvará e autorizam desde já, a PREFEITURA, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, aplicar o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, e a aplicação de multa correspondente a 20% sobre o valor da proposta vencedora para cada item.
- 4.10 Responder pela manutenção das instalações, inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos e todas as dependências do lote arrematado, por sua inteira responsabilidade;
- 4.11 Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;
- 4.12 Manter quadro de funcionários, com número compatível às atividades prestadas;
- 4.13 Contratar e manter mais funcionários em caso de o número apresentado ser insuficiente para o serviço;
- 4.14 Utilizar para a execução do serviço profissionais devidamente qualificados;
- 4.15 Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da autorização;
- 4.16 Durante o evento, a realização do abastecimento deverá ser realizado por meio de carrinhos com funcionários devidamente identificados por meio de crachá, pois não será permitida a entrada de carros ou caminhões na área do evento durante o evento.





- 4.17 Respeitar a destinação dos espaços, no caso, a venda exclusiva de Alimentação e de Bebidas, sob pena de cassação imediata do alvará de funcionamento;
- 4.18 Não comercializar nenhum tipo de bebida ou alimento em recipientes de vidro;
- 4.19 Utilizar somente a área delimitada no lote adquirido para a atividade apontada na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I);
- 4.20 Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período do evento, de 11 à 12 de outubro de 2025. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;
- 4.21 Providenciar lixeira com pedal para o armazenamento do lixo produzido no seu espaço;
- 4.22 Disponibilizar uma lixeira, devidamente identificada, na frente do seu espaço para o descarte adequado do lixo produzido pelo seu consumidor;
- 4.23 Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;
- 4.25 Responsabilizar-se pela limpeza do seu espaço, seguindo às exigências determinadas pelas boas práticas em locais de manipulação de alimentos;
- 4.26 Seguir todas as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária do Município. Conforme anexo IV;
- 4.27 O representante legal da Permissionária, deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento. Conforme anexo IV;
- 4.28 Responsabilizar-se por preservar a segurança dos frequentadores do evento, evitando a exposição de itens que possam causar quaisquer acidentes ou danos à vida;
- 4.29 Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida imediatamente após o término do evento. O final do evento será no dia 12 de outubro de 2025, às 18h00min. A PREFEITURA não se responsabilizará por objetos deixados no local após o término do evento;
- 4.30 A Permissionária deverá oferecer apenas o que indicou como oferta na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I). É proibida a comercialização de quaisquer itens que não estejam dentro dessa proposta.
- 4.31 A Permissionária deve estar de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros no que diz respeito ao comércio ambulante, entre outras obrigações. Conforme anexo IV;
- 4.32 As Permissionárias responsáveis pelos lotes é recomendado providenciar 5 jogoss de mesas e cadeiras, para serem distribuídas em frente ao espaço de comercialização para conforto de seus consumidores. Sendo de exclusiva responsabilidade da Permissionária o cuidado, limpeza recolhimento e segurança destes itens;





- 4.33 É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sub-locação do lote adquirido, sob pena de cancelamento do direito ao uso do espaço, e multa no valor total pago ao Município, além da possibilidade da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Leme;
- 4.34 A Permissionária com TERMO DE PERMISSÃO DE USO para exploração comercial de bebida alcoólica deverá estar com a devida sinalização de "Venda Proibida para Menores de 18 anos", exigida pela legislação federal;

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1 Colocar a disposição da Permissionária os espaços definidos no edital de chamada pública nº 006/2025.
- 5.2 A PREFEITURA fornecerá pontos de energia 127v, pontos de energia 220v e iluminação, conforme necessidade da Permissionária .
- 5.3 Fiscalizar os espaços e as instalações de acordo com o descrito na Cláusula I.
- 5.4 Não será obrigação do Município o fornecimento de água, alimentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade da permissionária.

CLÁUSULA VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. O Município reserva-se o direito de livre acesso ao espaço disponibilizado objeto desta permissão, a fim de proceder a vistorias e outras diligências que entender convenientes, o que fará por meio de membro de seu Quadro de Pessoal ou por pessoa por ele especialmente designada.
- 6.2. Quando da desocupação do espaço objeto desta permissão, findo o prazo normal de sua validade ou por sua antecipação por qualquer razão, o espaço deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido, não cabendo ao Município efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, cabendo única e exclusivamente à Permissionária todo e qualquer ônus sobre débitos decorrentes do uso que dele fez ou por reformas necessárias à sua restituição às condições normais em que se encontravam no início da permissão.
- 6.3. A eventual tolerância do Município com a inadimplência ou com a infração de qualquer cláusula permissiva não importará em renovação, nem poderá ser invocada pela Proponente para obrigar ao Município a conceder igual tolerância em outras situações.
- 6.4. É parte integrante e indissociável do presente Termo de Permissão de Uso o Edital de Chamada Pública nº 006/2025 do qual resultou a seleção da Permissionária, os documentos constantes, sendo que a não observância por parte da Permissionária desse instrumento, no todo ou em parte, constituirá infração justificadora da rescisão deste Termo de Permissão de Uso.





- 6.5. Este Termo de Permissão de Uso poderá ser modificado quanto a sua abrangência ou conteúdo, por iniciativa do Município, mediante Termo Aditivo, assinado entre as partes, com a aprovação prévia e por escrito da Autoridade Superior Competente.
- 6.6. O presente instrumento obriga os sucessores das partes, em todos os seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir eventuais questões oriundas da sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Permissão de Uso em três vias de igual teor e para os mesmos fins e efeitos, o qual será publicado, na íntegra no site oficial do Município.

Leme, de	_ de 2025.		
Prefeitura do Município de Leme			
Patrícia Cunha			
Secretária de Cultura e Turismo			
Empresa Permissionária			
Nome			
RG			
CPF			